

PROCESSO N°
39/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
24



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 18/12

Torna obrigatório o "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de Leme

Autor: de João Machado

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2012
autuo o P.L. nº 18/12.

Eu, *mj*, subscrevi

A.L. 23/13



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Pr 39112 Fis 02

mc

PROJETO DE LEI Nº 18 /2012

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 321 L. N. 31 Fis. 110

Recebido em 02/04/2012

ma

FUNCIONÁRIO

Torna Obrigatório O “Teste do Coraçãozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de Leme

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades do município de Leme

Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 02 de Abril de 2012.

Professor João Machado
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 39

fls 24, do Registro de Processo nº 05

Leme, 02 de abril de 2012

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa



Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso. Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês **aparentemente** normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

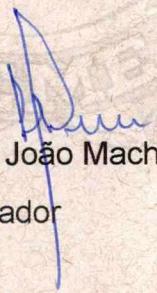
C.M.LEME	
Pr 39112	Fis 04
	m/0

isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18^a e 24^a semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

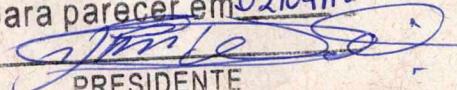
A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da **Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações**, que há tempos vem alertando para a necessidade do "**Teste do Coraçãozinho**", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, 02 de Abril de 2012.


Professor João Machado

Vereador

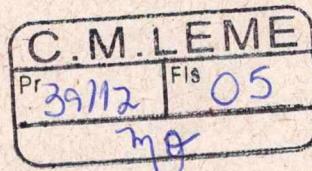
A Assessoria Legislativa
para parecer em 02/04/12


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente

02/4/2012


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 03/4/112


VISTA

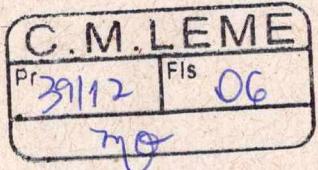
Em 03 de abril de 2013

Com vista Conselho C. J. R

Funcionário T

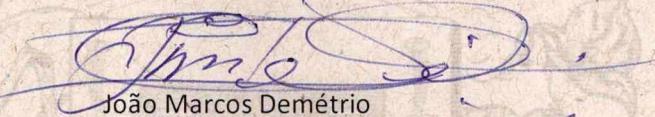


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ARQUIVE-SE - Nos Termos do artigo 189, da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995
(Regimento Interno da Câmara Municipal)

Leme, 28 de dezembro de 2012



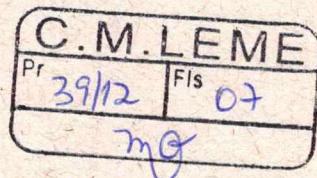
João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 18/2012

EMENTA: Torna obrigatório o “Teste do Coraçaozinho” (exame de oxiometria de pulso), em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Município de Leme.

AUTORIA: Vereador João Machado

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei n.º 18/12, de autoria do Vereador João Machado, o qual, iniciou seu trâmite na legislatura anterior, o qual, foi arquivado quando do término da legislatura por não ter sido apreciado. Seu autor com fulcro no Regimento Interno, ingressou com requerimento pedindo retorno a sua tramitação, o qual foi deferido de pronto pelo Presidente desta Casa.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador, pois, pela importância da realização do exame para detectar a presença de cardiopatia congênita grave quer coloca em risco a vida da criança.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, porém, sua



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

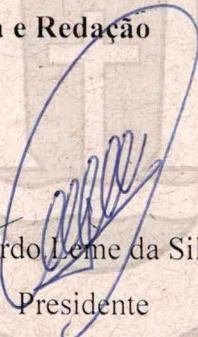
C.M.LEME
Pr 39/12 Fis 08
7mo

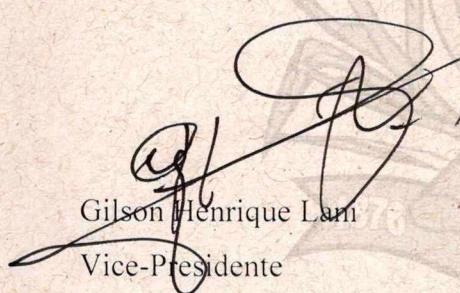
iniciativa de acordo com a Lei Orgânica do Município é privativa do Poder Executivo. Ainda assim, como este tipo de Projeto é sobre o mesmo assunto, teve aprovação mesmo com iniciativa de Vereador em outras Câmaras Municipais de todo o Brasil, e sendo sua transcrição a mesma destas, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

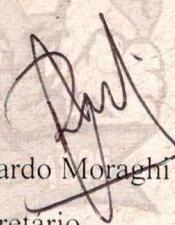
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de maio de 2013.

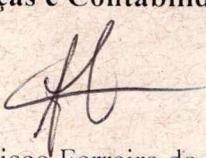
Comissão de Constituição Justiça e Redação

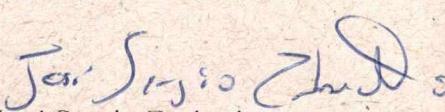

Eduardo Leme da Silva
Presidente

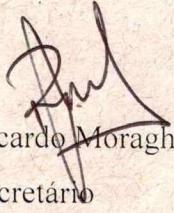

Gilson Henrique Lam
Vice-Presidente


Ricardo Moraghi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente


Ricardo Moraghi
Secretário

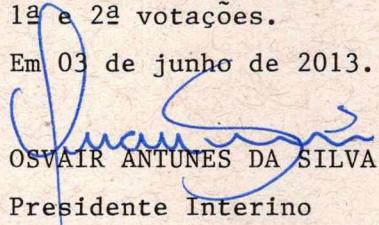
A Ordem do Dia

03/06/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 18/12 aprovado por unanimidade
em 1^a e 2^a votações.

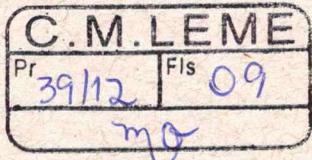
Em 03 de junho de 2013.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



Projeto de Lei nº 18/12

Torna obrigatório o “Teste do Coraçãozinho” (exame de oximetria e pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Leme.

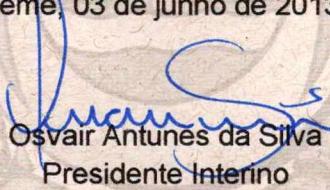
Artigo 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do município de Leme.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de junho de 2013.


Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino